

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

programa
NOVOS
 RUMOS

MARÇO 2018



APRESENTAÇÃO

Em 2001, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) criava o programa Novos Rumos, com a finalidade de desenvolver mecanismos para aprimorar a execução penal no Estado. Tenho certeza de que esse foi um passo cuja enormidade superou a dimensão que lhe era atribuída à época.

Com ele, a difusão da metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) e a articulação de parcerias com o Governo do Estado para a implantação de unidades da associação passavam a ser encampadas pelo Judiciário mineiro como política permanente. Graças a isso, temos hoje 39 unidades em funcionamento e 56 cuja implantação está em curso. A Apac se estendeu ainda para além das fronteiras brasileiras, estando presente nos cinco continentes.

Desde o princípio, o Novos Rumos enxergou o método criado em 1972 pelo advogado paulista Mário Ottoboni como uma solução justa, inovadora, economicamente viável e eficaz para transformar a privação da liberdade em uma etapa para a ressocialização. O custo de manutenção de uma pessoa na Apac é três vezes menor do que o valor despendido no sistema prisional comum.

Sabemos que o duro período atravessado por indivíduos que, em algum momento, viram-se do lado errado da lei e foram condenados é um fator crucial na reincidência, que atinge no País índices alarmantes de 70%. Nas Apacs, onde a taxa é de 15%, a grave realidade carcerária que todos conhecemos começa a mudar.

Nos Centros de Reintegração Social dessas unidades, edifícios limpos, sem superlotação e sem grades, uma disciplina severa baseada em 12 pilares é oferecida àqueles que deixam de ser considerados “presos”, “bandidos” e “detentos” para serem chamados de

“recuperandos”.

Entre esses elementos fundamentais, destaco a participação da comunidade, inclusive por meio do voluntariado, a criação de laços com os colegas e os familiares, o compromisso com o trabalho, capacitação profissional e estudo, a valorização humana, a oferta de assistência jurídica e acompanhamento da saúde e valores religiosos.

Nos nossos dias, é com alegria e esperança que contemplamos esses avanços. Que venham cada vez mais empreendimentos e cooperações entre o setor público, entidades, o empresariado e a população, para permitir que aqueles que erraram possam retomar suas vidas com dignidade, retornando ao convívio social com o propósito de permanecer no bom caminho e contribuir para a coletividade.

Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
Presidente do TJMG

Mobilizar diversos segmentos da sociedade, compartilhar responsabilidades, estabelecer estratégias humanizadoras – caminhos que transformam a realidade das pessoas em conflito com a lei e possibilitam a efetividade da Justiça e da paz social.



Foto 1: Apac de Alfenas



Foto 2: Apac de Frutal



Foto 3: Apac de Lagoa da Prata

SUMÁRIO

O PROGRAMA NOVOS RUMOS.....05

INICIATIVAS.....06

O QUE É O MÉTODO APAC.....09

ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO
MÉTODO APAC.....15

COMO CONSTITUIR JURIDICAMENTE UMA APAC.....20

COMO IMPLANTAR E DESENVOLVER UMA APAC.....21

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES DA FBAC.....23

ANEXO I
LEI 15.299/2004, DO GOVERNO DO ESTADO DE MG,
QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE
O ESTADO E AS APACS24

ANEXO II
ESTATUTO DA APAC.....26

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA34

CONTATOS35

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Apac – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRS – Centro de Reintegração Social

CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade

DCA – Diretoria de Custódias Alternativas

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

Fiemg – Federação das Indústrias de Minas Gerais

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas e de Segurança

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental

PCN – Programa Começar de Novo

PFI – Prison Fellowship International

Seap – Secretaria de Estado de Administração Prisional do Governo de Minas Gerais

O PROGRAMA NOVOS RUMOS

O Programa Novos Rumos, criado em 2001, como Projeto Novos Rumos, sinalizou o início da atuação do TJMG, de maneira inovadora, na área de execução penal. Decorridos dez anos de sua criação, em 2011, consolidou-se como Programa Novos Rumos, referência nacional por suas ações em favor da humanização da pena, da inclusão e da justiça social.

ESTRUTURA

O Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é integrado por:

I – Programa destinado a disseminar e consolidar a metodologia Apac – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Compreende ações que visam ao suporte das atividades desenvolvidas pelas Apacs atualmente em funcionamento e à sua instalação nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais.

(Art. 6º da Res. 633/2010)

II – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental - PAI-PJ, que tem o objetivo de assessorar a Justiça de Primeira Instância na individualização da aplicação e da execução das medidas socioeducativas, penas e medidas de segurança aos pacientes judiciários.

(Art. 7º da Res. 633/2010)

III - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas e de Segurança (GMF), previsto no art. 5º da Resolução nº 96, de 2009, do CNJ.

(Art. 3º da res. nº 633/2010)

O Programa Novos Rumos é o gerenciador, no âmbito do Estado de Minas Gerais, das ações previstas no Projeto Começar de Novo (PCN), instituído pela Res. nº 96/2009 do CNJ.

(art. 2º da res. nº 633/2010)

COORDENAÇÃO

O Programa Novos Rumos é coordenado, conforme a Resolução nº 784/2015, por três magistrados, da ativa ou aposentados, designados pelo presidente do TJMG, sendo que dois exercem a função de Coordenador-Geral e o terceiro, a função de Coordenador-Executivo. (Art. 4º da res. nº 784/2015)

INICIATIVAS DO PROGRAMA NOVOS RUMOS

Com a publicação da Resolução nº 633/2010, consolidada por alterações introduzidas pelas Resoluções nº 659/2011 e nº 784/2015, do Órgão Especial do TJMG, o Programa passou a incorporar quatro iniciativas:

APAC

O Método Apac – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – foi adotado pelo TJMG como política pública do Estado de Minas Gerais.

O Programa Novos Rumos tem como missão propagar os princípios da metodologia e apoiar a criação e consolidação das Apacs mineiras como alternativa de humanização do sistema prisional, de forma a contribuir para a construção da paz social. Atua como articulador institucional nos órgãos públicos, empresas, institutos e outras entidades. Suas ações visam ao suporte das atividades desenvolvidas pelas Apacs em funcionamento e à sua instalação nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais.

A **Apac** atua em parceria com a comunidade, compartilhando responsabilidades na administração de seus Centros de Reintegração Social com os próprios presos, buscando a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal (11.404/1994).

PAI-PJ

Criado em 2000, o PAI-PJ acompanha réus com incidente de insanidade mental instaurado e sentenciados com medidas de segurança (medidas aplicadas pelos juízes aos “loucos infratores”).

A equipe do PAI-PJ, composta por psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em Direito, auxilia os juízes a definir as medidas a serem adotadas, acompanhando os pacientes durante o período que respondem ao processo criminal, visando ampliar seus recursos de laço social. Desta forma, o programa rompe com o antigo modelo de execução penal, em que os indivíduos eram internados em manicômios judiciários.

O PAI-PJ orienta-se pelos princípios da reforma psiquiátrica,

que protege os direitos dos portadores de transtornos mentais, sem dispensar a referência à sua responsabilidade.

O índice de reincidência nos casos atendidos pelo PAI-PJ gira em torno de 2% em crimes de menor gravidade e contra o patrimônio. Não há registros de reincidência em crimes hediondos.

GMF

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, e do Sistema de Medidas Socioeducativas e de Segurança (GMF) tem como ações principais:

- Cuidar das garantias legais dos condenados e seus familiares, monitorar o cumprimento da lei nos estabelecimentos penais, os quais inspeciona, e cujo aprimoramento sugere e acompanha.
- Atuar em parceria com o sistema de defesa social na busca de soluções para a otimização da execução das penas e medidas socioeducativas.
- Identificar as comarcas com dificuldades críticas na execução penal e propor soluções.
- Promover seminários e discussões para o aprimoramento da efetividade da legislação penal.
- Conhecer as dificuldades físicas e logísticas das unidades de cumprimento de penas privativas de liberdade ou de internação de adolescentes, para propor ações conjuntas entre comunidade e poder público.

PROJETO COMEÇAR DE NOVO (PCN)

O Projeto Começar de Novo foi lançado em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como o TJMG já mantinha parcerias com a Secretaria de Estado de Administração Prisional (Seap), com o Instituto Minas Pela Paz, da Fiemg, e outras entidades, para a capacitação dos sentenciados e colocação no mercado de trabalho, suas iniciativas permitiriam a implementação imediata do projeto em Minas Gerais.

O projeto apoia o desenvolvimento de cursos de qualificação educacional e profissional nas mais diversas áreas. Busca a sensibilização de empresas, órgãos e entidades mineiras para atuarem como parceiros nas ações e projetos de formação, qualificação e reinserção social do condenado e do egresso.

O principal objetivo é desenvolver políticas públicas para recolocação do apenado no mercado de trabalho, fazendo cumprir a Lei de Execução Penal de Minas Gerais (11.404/1994), que prevê a reserva de vagas existentes nos contratos licitatórios públicos para sentenciados.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PROGRAMA NOVOS RUMOS

- Manter e aprimorar a propagação da metodologia Apac, buscando a sensibilização da comunidade para as práticas de humanização da pena e do Juízo da Execução, para a devida aplicação da Lei de Execuções Penais.
- Estabelecer parcerias com órgãos públicos e instituições públicas e privadas, inclusive patronatos, conselhos da comunidade, universidades e institutos de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, visando a implementação de práticas de valorização e resgate humano do preso, enquanto interno do sistema penal, buscando sua aproximação com a família e a oportuna e bem sucedida inclusão no mercado de trabalho.
- Oferecer suporte para a consolidação das atividades das Apacs em funcionamento, em especial no tocante às rotinas financeiras, jurídicas e de divulgação dos trabalhos realizados.
- Acompanhar os indicadores e as metas de reinserção social do egresso do sistema prisional.
- Diligenciar para a instalação do Conselho da Comunidade de cada comarca, para os fins previstos no art. 6º da Resolução nº 96, de 2009, do CNJ.
- O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ, tem por objetivo assessorar a Justiça de Primeira Instância na individualização da aplicação e da execução das medidas socioeducativas, penas e medidas de segurança aos pacientes judiciários.
(artigos 5, 6º e 7º da Res. 633/2010)

ALINHAMENTO DO PROGRAMA NOVOS RUMOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJMG

De acordo com a Resolução nº 823/2016, do Órgão Especial do TJMG, o Programa Novos Rumos está alinhado com o Planejamento Estratégico do Tribunal, no seguinte macrodesafio:

07 – Aprimoramento da gestão da justiça criminal, pela adoção de medidas preventivas contra a criminalidade e pelo aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento

do sistema prisional, fortalecimento dos conselhos de comunidade, penitenciárias e dos patronatos e combate ao uso de drogas ilícitas. Pretende-se reduzir o número de processos, as taxas de encarceramento e a reincidência, estabelecer mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social e a construção de uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social.

www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re08232016.pdf

MISSÃO DO PROGRAMA NOVOS RUMOS QUANTO À APAC

Propagar a metodologia Apac e apoiar a criação e consolidação das Apacs nas comarcas mineiras, como alternativa de humanização do sistema prisional do Estado de Minas Gerais, de forma a contribuir para a construção da paz social.

METAS

- Atender 100% das demandas de criação ou ampliação das Apacs apresentadas ao TJMG, de acordo com cronograma estabelecido pelo Programa Novos Rumos, em parceria com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e com a Secretaria de Estado de Administração Prisional (Seap), conforme orçamento anual disponível.
- Praticar uma política de incentivo, com apresentação de resultados, para que 100% das comarcas mineiras adotem a metodologia Apac como alternativa de humanização de execução penal.

ESTRATÉGIAS

- Divulgar e disseminar o método Apac, visando sensibilizar e mobilizar os segmentos sociais interessados em implantá-lo e desenvolvê-lo, por meio de uma comunicação que promova o sentimento de corresponsabilidade da comunidade na questão da recuperação dos condenados. As estratégias de divulgação consistem em realização de audiências públicas, seminários de estudos sobre o Método na comarca interessada e outros eventos em parceria com a FBAC, bem como a organização de comitês para conhecer a experiência vitoriosa das unidades Apac que funcionam com a metodologia plenamente aplicada.
- Elaborar e produzir material informativo/promocional sobre a metodologia Apac e promover eventos para implantação e consolidação das Apacs.

- Articular e incentivar a cooperação de vários segmentos sociais para implantar a Apac nas comarcas.
- Orientar a criação e a consolidação da Apac.
- Articular parcerias das Apacs com o Estado, prefeituras, empresas privadas, institutos, ONGs, fundações e outras entidades.
- Colaborar com a promoção da capacitação de dirigentes, funcionários, recuperandos e voluntários das Apacs.
- Incentivar e orientar a construção do Centro de Reintegração Social (CRS).
- Orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Apacs instaladas.



Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

COMO SURTIU A APAC?

A Apac nasceu em São José dos Campos (SP), em 18 de novembro de 1972, idealizada pelo advogado paulista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos, que se uniram com o objetivo de amenizar as constantes aflições vividas pela população prisional da Cadeia Pública de São José dos Campos.

Em 1974, a associação, que existia apenas como grupo da Pastoral Penitenciária, ganha personalidade jurídica e passa a atuar no presídio Humaitá, da mesma cidade.

APAC EM MINAS GERAIS



Foto 4: Apac feminina de Itaúna - MG

A partir de 1986, o Método Apac foi desenvolvido em Itaúna e de lá se expandiu para outras comarcas de Minas Gerais.

A metodologia foi disseminada em diversas comarcas desde a implantação do Programa Novos Rumos, em 2001, e atualmente dezenas de unidades Apac são mantidas, por convênio, pelo Estado de Minas Gerais. Em tais unidades, a metodologia é aplicada, custando aos cofres mineiros 1/3 (um terço) do valor que seria despendido para a manutenção do preso no sistema comum.

Desde 2006, o Estado de Minas Gerais tem destinado recursos para construção dos Centros de Reintegração Social das Apacs recomendadas pelo Tribunal de Justiça.

Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades Apac gire em torno de 15%, enquanto no sistema comum alcança o percentual de 70%.

Além da missão de oferecer novas vagas ao sistema prisional de Minas Gerais, ao longo dos anos, a metodologia Apac se consolidou como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal, de forma a contribuir para a construção da paz social.

O TJMG orienta as comarcas e municípios interessados em implantar e desenvolver o Método Apac no Estado de Minas Gerais, como medida de defesa social. São promovidas audiências públicas nas comarcas, realizados seminários de formação de voluntários, encontros de magistrados mineiros sobre o Método Apac, cursos de administradores das Apacs e cursos de capacitação de funcionários nas Apacs em funcionamento. E, ainda, são realizados cursos de liderança e as Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos das Apacs de Minas Gerais.

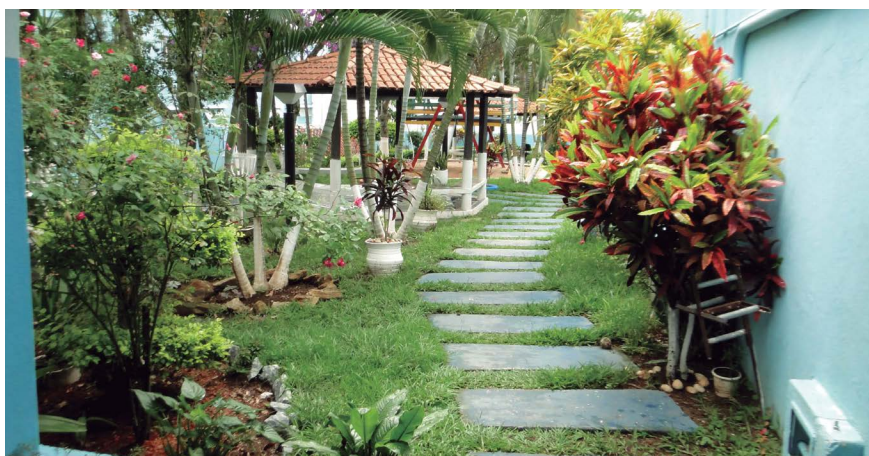


Foto 5: Apac Masculina de Itaúna

CONSULTE A RELAÇÃO DAS Apacs EM MINAS GERAIS NO SITE
<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos-rumos.htm#.Wnxo5CXwaM8>

O QUE É O MÉTODO APAC?

A metodologia Apac se baseia na valorização humana, para oferecer ao condenado as condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

A Apac opera como entidade parceira dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, a Apac tem seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

OBJETIVO

O objetivo da Apac é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

FILOSOFIA

Matar o criminoso e salvar o homem.

O amor, a confiança e a disciplina como fatores básicos de recuperação.



Foto 7: Apac Alfenas



Foto 10: Apac Campo Belo



Foto 13: Apac de Conselheiro Lafaiete



Foto 8: Apac de Araxá



Foto 11: Apac de Canápolis



Foto 14: Apac de Frutal



Foto 9: Apac Arcos



Foto 12: Apac de Caratinga



Foto 15: Apac Feminina Governador Valadares



Foto 16: Apac de Inhapim



Foto 17: Apac Masculina de Itaúna



Foto 18: Apac feminina de Itaúna

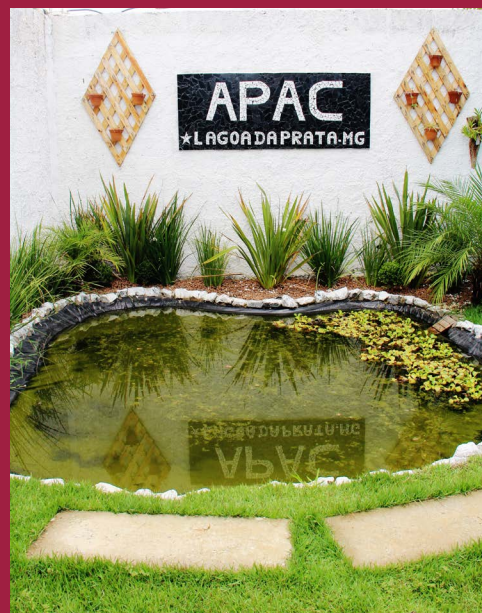


Foto 19: Apac Lagoa da Prata

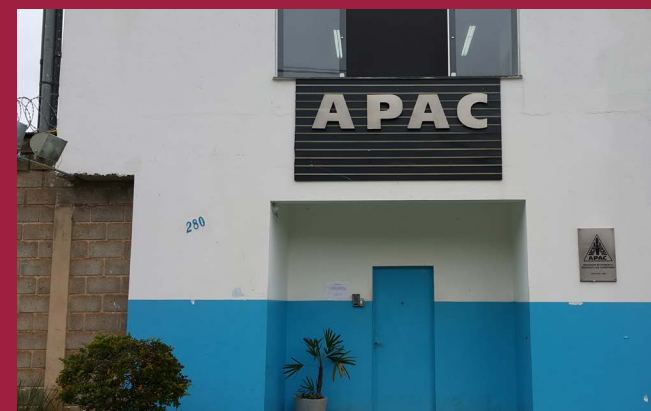


Foto 21: Apac Nova Lima

Foto 20: Apac de Manhuaçu





Foto 22: Apac Paracatu



Foto 25: Apac Pedra Azul



Foto 28: Apac Rio Piracicaba



Foto 23: Passos



Foto 26: Apac Pirapora



Foto 29: Apac de Santa Bárbara



Foto 24: Apac Patrocínio



Foto 27: Apac Pouso Alegre



Foto 30: Apac de Santa Luzia



Foto 31: Apac São João Del Rei



Foto 32: Apac Sete Lagoas



Foto 33: Apac Teófilo Otôni



Foto 34: Apac Viçosa

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, fundada em São José dos Campos (SP), em 9 de julho de 1995, sob a presidência de Mário Ottoboni, é a entidade que congrega e orienta as Apacs do Brasil, zela pela unidade e uniformidade delas e assessora a aplicação do método apaquiano no exterior. Órgão coordenador e fiscalizador das Apacs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações. Atualmente, a FBAC está sediada em Itaúna (MG). A fraternidade é também filiada à Prison Fellowship International – PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários.

PROJETO ARQUITETÔNICO DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A Secretaria de Estado de Administração Prisional do Governo de Minas Gerais (Seap), por meio de sua Diretoria de Custódias Alternativas (DCA), também parceira estratégica das Apacs, contratou, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura da Seap, projeto básico padrão de arquitetura para construção do Centro de Reintegração Social (modelos para 124 e 90 vagas). O projeto foi elaborado pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, sob a orientação FBAC.

As plantas dos projetos estão disponíveis no site
(www.fbac.org.br)

Os projetos arquitetônicos objetivam orientar quanto aos espaços necessários para aplicação do método e a separação dos regimes. Dessa forma, os referidos projetos devem ser adaptados, levando-se em consideração o tamanho do terreno, topografia, etc.

EXPANSÃO E REPERCUSSÃO DO MÉTODO

Hoje, são aproximadamente 150 Apacs juridicamente organizadas, distribuídas em todo o território nacional, algumas funcionando em sedes próprias, sem a presença da polícia, ou em processo de implantação. Outras já foram implantadas nos seguintes países: Alemanha, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Hungria, Latvia, México, Moldávia, Nova Zelândia e Noruega. Atualmente, no Chile, o método vem sendo parcialmente aplicado em mais de 50 pavilhões de diferentes presídios do país.

Em 1991, foi publicado nos EUA um relatório afirmando que o Método Apac podia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do

mundo.

A BBC de Londres, após 45 dias de trabalhos e estreita convivência com os recuperandos do presídio Humaitá, lançou uma fita de vídeo posteriormente divulgada em diversos países, especialmente na Europa e Ásia.

Por meio da FBAC, a cidade de Itaúna sediou, em 2002, um seminário de estudos e conhecimentos sobre o Método Apac para representantes de 14 países de língua latina e, em 2004, 2008 e 2012, outros congressos nos mesmos moldes. Em 2017, o 8º CONGRESSO DAS APACs em São João Del Rei teve a participação de mais de 400 congressistas.

A Apac de Itaúna, por seus excelentes resultados, tornou-se referência nacional e internacional no tocante à recuperação dos presidiários, e outras Apacs seguem o mesmo caminho.

Em 1986, a FBAC se filiou a Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir dessa data, o Método passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários.

ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO APAC

O amor incondicional, a disciplina e a confiança se sobrepõem a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia.

São 12 os elementos fundamentais do Método Apac, os quais surgiram após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados. É importante destacar que a observância de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é nesse conjunto harmonioso que encontraremos respostas positivas.

1. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A Apac somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol do ideal da associação. Periodicamente, a Apac deve desenvolver ações para sensibilizar e mobilizar a comunidade e também para conquistar sócios contribuintes.



Foto 35: Audiência Pública - Janaúba

Essas ações compreendem audiências públicas (convite às principais lideranças civis, políticas e sociais), seminários de estudos sobre o Método Apac para formação de voluntários, campanhas nos veículos de comunicação.

2. RECUPERANDO AJUDANDO O RECUPERANDO

O ser humano nasceu para viver em comunidade. Por essa razão, existe a imperiosa necessidade de um preso ajudar outro preso em

tudo o que for possível, para que o respeito se estabeleça, promovendo a harmonia do ambiente. É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante.



Foto 36 Recuperando ajudando recuperando - Apac Itaúna

Por meio da representação de cela e da constituição do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), composto tão somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se, dessa forma, a disciplina.

3. TRABALHO

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver renovação de valores e melhoria da autoestima, de modo que o recuperando que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido.

No regime fechado, a Apac se preocupa com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e despertando valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica a labortarepia e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar.

No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, por meio de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos CRS, respeitando-se a aptidão de cada recuperando.

No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do Centro de Reintegração.

Existe ainda o acompanhamento para os ex-recuperandos que se encontram em livramento condicional e que manifestem essa necessidade.



Foto 37: Apac Patrocínio

4. ESPIRITUALIDADE

A importância de se fazer a experiência de Deus, desenvolver a espiritualidade, amar e ser amado, sem imposição de credos, desde que pautada pela ética, levando à transformação moral do recuperando.



Foto 38: Espiritualidade - Apac Januária

5. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Estima-se que 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado, e a ansiedade cresce, especialmente na fase de execução da pena, quando o preso toma conhecimento dos benefícios facultados pela lei. Por isso, em todo momento, o recuperando está preocupado em saber sobre o andamento do seu processo, para conferir o tempo que lhe resta passar na prisão.

O Método Apac recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica gratuita deve restringir-se somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta apaquiana e que revelarem bom aproveitamento.

6. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

São oferecidas as assistências médica, psicológica, odontológica e outras, por meio do trabalho voluntário de profissionais dedicados à causa apaquiana.

O atendimento a essas necessidades é vital, já que, se não atendidas, criam um clima insuportável e extremamente violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes. Por isso, é fácil deduzir que a saúde deve estar sempre em primeiro plano, para evitar sérias preocupações e aflições do recuperando.

Por ser a dependência química considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma doença física, psíquica e espiritual, a mesma requer a constituição de uma equipe especial de técnicos, especialistas e voluntários para atuação permanente na prevenção e tratamento.



Foto 39: Assistência à Saúde - Teófilo Otôni

7. VALORIZAÇÃO HUMANA

É a base do Método Apac, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar suas vistas para essa valorização de si; convencê-lo de que pode ser feliz, de que não é pior que ninguém.

A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências nesses aspectos.



Foto 40: Apac Santa Luzia/Formatura (Agosto 2012)

Concursos, gincanas e eventos diversos integram a rotina de uma Apac, para que os recuperandos resgatem valores perdidos ou construam valores nunca adquiridos.

A melhoria das condições físicas do presídio, a alimentação balanceada e de qualidade e, até mesmo, a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

8. A FAMÍLIA

No Método Apac, a família do recuperando é muito importante, por isso, existe a necessidade da integração de seus familiares em todos os estágios da vida prisional, como um dos pilares de recuperação do condenado.

Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. A participação da família é

importante após o cumprimento da pena, como forma de continuação do processo de inserção social.

Nota-se que, quando se envolve com a metodologia e participa dela, a família é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões, fugas, conflitos.

As vítimas ou os seus familiares também precisam receber a atenção e os cuidados da Apac. É preciso a constituição de um departamento próprio para organizar essa função.



Foto 41: A Família - Apac de Itaúna

9. O VOLUNTÁRIO E SUA FORMAÇÃO

O trabalho apaquiano é baseado na gratuidade, no serviço ao próximo, como demonstração de amor e carinho para com o recuperando. Nas Apacs que administram CRS, sem polícia, a remuneração deve restringir-se apenas e prudentemente às pessoas destacadas para trabalhar no setor administrativo.

Para desenvolver sua tarefa, o voluntário precisa estar bem preparado. Com esse objetivo, ele participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 aulas. Nesse período, ele conhece a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com eficácia e forte espírito comunitário.

A Apac procura despertar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando toda forma de amadorismo e improvisação.

A maioria dos recuperandos tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou de ambos ou mesmo daqueles que os substituíram sem seu papel de amor. É nesse campo, por exemplo, que entra a presença voluntária dos “casais padrinhos”, que têm a tarefa de ajudar a refazer

as imagens desfocadas, negativas do pai, da mãe ou de ambos, com fortes referências à imagem de Deus. Somente quando o recuperando estiver em paz com essas imagens, estará apto e plenamente seguro para retornar ao convívio da sociedade.

O conjunto dos voluntários, casais padrinhos e funcionários é designado “educadores sociais”.

10. CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS

A Apac criou o Centro de Reintegração Social, composto por três pavilhões – destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto – não frustrando, assim, a execução da pena.

O CRS é dotado de departamento de saúde, jurídico e administrativo, bem como de recursos materiais convenientes à recuperação do preso. Trata-se de um estabelecimento penal adequado e digno, onde a capacidade máxima é observada criteriosamente, evitando-se a superlotação, motins ou rebeliões.

Assegura ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Possibilita, ainda, a formação de mão de obra especializada e oferece ao recuperando condições para alcançar a reintegração social.

11. MÉRITO

A vida prisional do recuperando é minuciosamente observada, para que seu mérito seja apurado e, conseqüentemente, seja definida a progressão dos regimes.

Por meio do cumprimento da pena de maneira justa e eficiente,

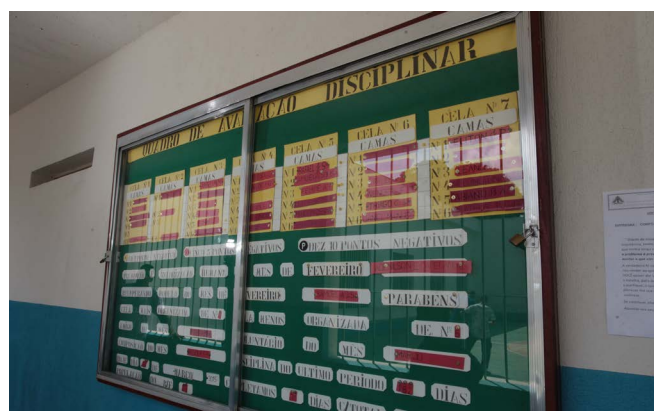


Foto 42:Quadro de avaliação disciplinar – Campo Belo

tanto o recuperando quanto a sociedade estarão protegidos. Para tanto, é imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC) composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão dos regimes e, até mesmo, para verificar a cessação de periculosidade, a dependência toxicológica e a insanidade mental. Esse trabalho deve ser confiado a profissionais competentes e comprometidos com o Método Apac.

Nesse aspecto, pesa, inclusive, para a apuração do mérito do condenado, o pedido de perdão à vítima, porque essa atitude demonstra que os verdadeiros valores da vida foram repensados pelo recuperando.

12. A JORNADA DE LIBERTAÇÃO COM CRISTO

Constitui-se no ponto alto da metodologia. É um encontro anual estruturado em palestras – misto de valorização humana e espiritualidade – meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, durante quatro dias de reflexão e interiorização de valores.

Os recuperandos dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) deverão participar da jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime fechado.



Foto 43: Jornada de Libertação com Cristo - Paracatu 2011

COMO A APAC SE MANTÉM?

Por meio de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras, governo do Estado), instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos em fundações, institutos e organizações não governamentais e também da comercialização dos produtos das oficinas profissionalizantes.

A Apac não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e dos anos de condenação. Tudo é gratuito em nome do amor ao próximo.

QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS DO MÉTODO APAC EM RELAÇÃO AO SISTEMA PRISIONAL COMUM?

- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando consigo mesmo.
- Todos os recuperandos são chamados pelo nome, como um dos aspectos da valorização humana.
- Individualização e aplicação da pena.
- A segurança e a disciplina do presídio são asseguradas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.
- Ausência de armas.
- Na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos) são corresponsáveis pela sua recuperação.
- Disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do sentenciado.
- A comunidade local participa efetivamente, por meio do voluntariado.
- Assistências espiritual, médica, psicológica e jurídica são prestadas pela comunidade.
- A espiritualidade é fator essencial da recuperação.
- Tem-se a assistência à família do recuperando como uma das formas de manter vivos os elos afetivos, reacendendo o ânimo do condenado para se recuperar.
- As Apacs oferecem os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto, com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas.
- Os recuperandos participam de cursos diversos e de atividades

variadas, o que evita a ociosidade.

- Redução da reincidência criminal.
- Há um menor número de recuperandos juntos, o que evita formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção.
- A Apac é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), órgão coordenador e fiscalizador das Apacs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações.

SAIBA MAIS SOBRE A FBAC NO SITE:
www.fbac.org.br



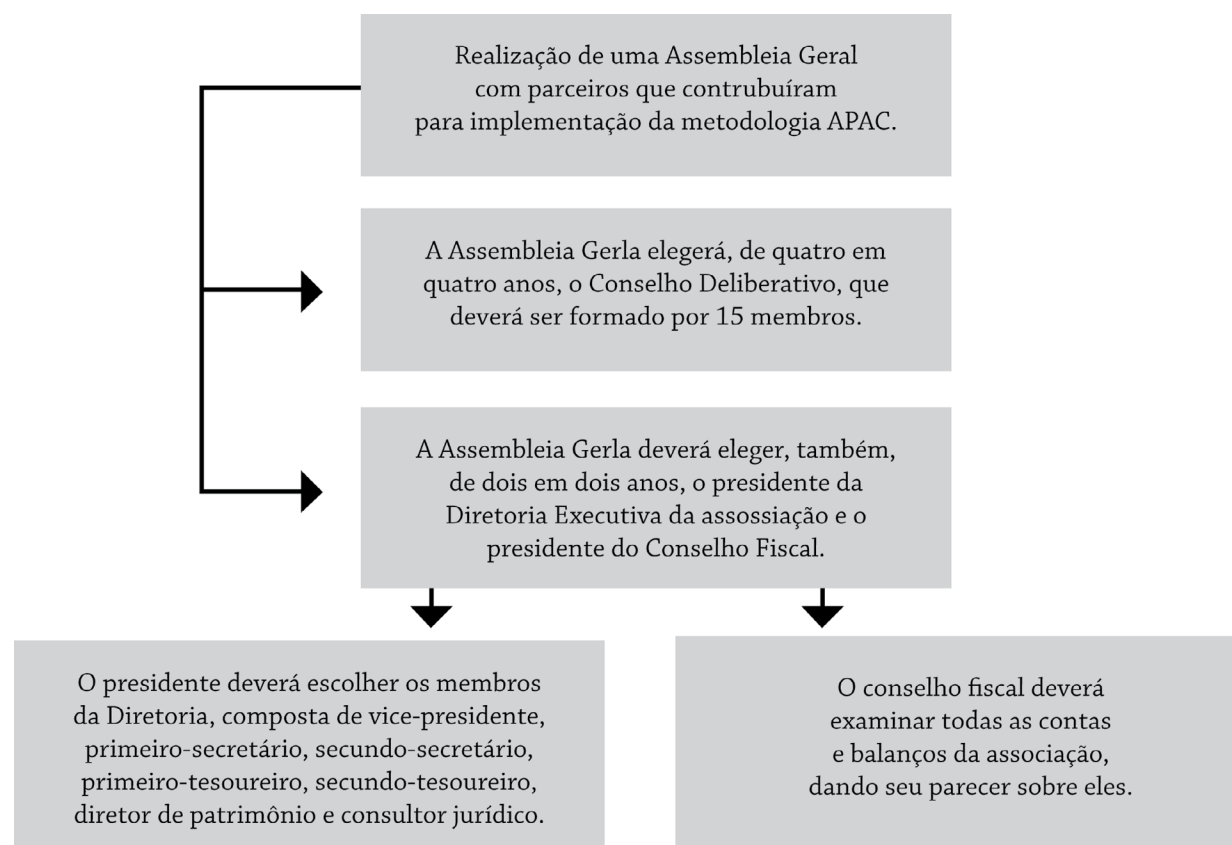
COMO CONSTITUIR JURIDICAMENTE UMA APAC

Tendo em vista a orientação do idealizador do Método Apac, Mário Ottoboni, são os seguintes passos para se constituir juridicamente Apacs nas comarcas ou municípios do Estado:

- Unir os segmentos sociais interessados em participar do projeto, formalizando a comissão que terá como objetivo criar a associação.



- Criar a associação em cada comarca ou município.



Os responsáveis pela associação deverão também apresentar ao cartório para registro o estatuto aprovado, a ata da assembleia geral da fundação da entidade, a ata de aprovação do estatuto, a ata da eleição de sua diretoria e parecer da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

A associação deverá providenciar o CNPJ no Ministério da Fazenda (Receita Federal). Recomenda-se a obtenção dos atestados de utilidade pública municipal, estadual e federal e os certificados de filantropia emitidos pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, para fins de convênio.



COMO IMPLANTAR E DESENVOLVER UMA APAC

Geralmente, para se iniciar o processo de instalação da APAC, são necessários os seguintes passos:

1) **Realização de audiência pública na comarca:** A audiência pública visa abordar a metodologia apaqueana de uma forma ampla, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir corresponsável na questão da execução penal e consequente ressocialização do condenado. Nessa audiência é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo municipal, Polícias Militar e Civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONGs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc.).

2) **Criação jurídica da APAC:** Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo a criação jurídica da APAC nos órgãos públicos competentes. Nesta ocasião, sugere-se iniciar um grupo de estudos da bibliografia básica do método.

3) **Visita dessa comissão à APAC de Itaúna/MG,** referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados, ou em outra APAC em funcionamento mais próxima.

4) **Realização de Seminário de Estudos Sobre o Método APAC para a comunidade:** Tem como objetivo recrutar voluntários para a APAC local e é promovido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

5) **Organização de equipe de voluntários:** Visa ao desenvolvimento da formação educacional (ensino fundamental e supletivo), realização de cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captação de empregos para os recuperandos do regime aberto, assim como assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.

6) **Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS):** O mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semiaberto e fechado.

7) **Formação de parcerias com** prefeituras municipais que compõem a comarca e suas respectivas secretarias (saúde, educação, etc.), bem como com fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não governamentais, etc.

8) **Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração - 4 meses):** Quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (6 a 4 meses), deverá ser realizado o curso completo de formação. Material próprio para este curso deverá ser solicitado à FBAC.

9) **Estágio de recuperandos:** Estágio para dois ou três recuperandos da Comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa), de dois a três meses em outras APACs consolidadas, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma APAC. Os recuperandos só devem ser enviados a outra APAC, quando estiver próximo da inauguração do Centro de Reintegração Social. Neste caso, o juiz da Comarca onde a APAC interessada estiver instalada deverá solicitar o referido estágio ao juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca da APAC anfitriã.

10) **Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas:** Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima, e for ele integralmente administrado pela APAC (sem a presença das polícias civil, militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (inspetores de segurança, encarregados administrativos e de segurança, etc.) deverão fazer estágio em uma APAC que já esteja em avançado desenvolvimento e consolidação metodológica.

11) **Celebração de Termo de Colaboração (Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014/MROSC, Decreto Estadual nº. 47.132, de 21 de janeiro de 2017) com o Estado:** Objetiva o repasse de subvenção social que deverá ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades descritas no termo.

12) **Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos:** Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua Comarca de origem, acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca da APAC anfitriã onde se realizou o estágio (permanência de 15 a 20 dias), para colaborarem na implantação do método. Os recuperandos da nova APAC deverão ser transferidos do sistema comum para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.

13) **Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos:** Considerando-se a experiência dos recuperandos que fizeram o estágio, são os mais indicados para comporem a primeira equipe do CSS da nova APAC. Ressalta-se que a brevidade da presença dos recuperandos da APAC onde foi realizado o estágio (15 a 20 dias), desaconselha a integração dos mesmos no novo CSS. O papel destes recuperandos será o de ajudar no processo de formação do novo CSS.

14) **Realização do Curso de Conhecimento Sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo:** Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperandos, deverá agendar na FBAC o Curso de Conhecimento Sobre o Método APAC, afinal "... se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método." Do livro: *Parceiros da Ressurreição*, pg. 151.

"A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC, aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaeiro." Do livro: *Parceiros da Ressurreição*, pg. 31.

Anualmente a FBAC realiza a Jornada de Libertação com Cristo para as APACs. Além dessa, as unidades que já se encontram consolidadas realizam suas próprias jornadas com o auxílio da equipe da FBAC.

15) **Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana,** de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários.

16) **Participação de eventos anuais, visando formar multiplicadores:**

- Seminários de Estudos sobre o Método APAC - Capacitação de Monitores para as APACs.
- Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes das APACs.
- Cursos de Formação de Voluntários (longa duração).
- Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das APACs.
- Congresso Nacional das APACs e outros.

17) **Estabelecer comunicação permanente com a FBAC:** Esse

contato objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APACs. Enviar relatórios periódicos por meio de questionário formulados pela FBAC.

18) **Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários:** Promover periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento.

Observações: Em caso de aplicação do método em cadeias e presídios, apresentar ao diretor a proposta de trabalho a ser realizada com os presos. Deve-se mobilizar a comunidade local para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições do presídio.

"Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia."

www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-passo-a-passo-completo



RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES DA FBAC

1. Novas APACs poderão constituir-se juridicamente, tendo como modelo padrão o estatuto fornecido pela FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Observa-se que não se criam APACs por decreto, ou seja, pelo simples desejo desta ou daquela autoridade. A APAC é o resultado do esforço da sociedade civil organizada que, ao tomar consciência do problema prisional, resolve alterá-lo.
2. A APAC é obra de Deus e irá perdurar no tempo enquanto não tiver donos.
3. O método APAC, por diversas razões, não agrada a todos, sobretudo àqueles que certamente irão ter seus interesses contrariados. Em face dessa assertiva, deveremos sempre não impor o método APAC a ninguém, esforçando-se sempre para conquistar a todos pelo testemunho e resultados.
4. A APAC não é um modelo de recuperação de presos, mas sim uma alternativa viável que estamos oferecendo gratuitamente ao Estado de Minas, aos demais estados da Federação e aos outros países, cujo método poderá ser aplicado na sua totalidade, em Centros de Reintegração Social, sem o concurso da polícia ou parcialmente em pavilhões de unidades prisionais com a polícia.
5. A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social – CRS, nunca superior a 200 vagas (compreendidos os três regimes), o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões. Salienta-se que, em qualquer situação, antes de uma APAC assumir a administração do Centro de Reintegração Social sem o concurso das polícias, a FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está de conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, manutenção, recuperandos estagiários, etc.).
6. As APACs poderão auxiliar o Estado nas difíceis tarefas ligadas à execução penal, incluindo a administração de presídios, desde que o Estado concorra com os recursos necessários para a manutenção do estabelecimento. Uma APAC não deverá assumir a administração de um CR Social sem o concurso da Polícia, sem que antes tenha clareza de como se dará a manutenção (alimentação, pagamento de funcionários, despesas com água, luz, telefone, etc.).

7. As APACs poderão estabelecer parcerias com outras instituições, para atingir seus objetivos, não cabendo a umas e outras, no entanto, complementar os recursos repassados pelo Estado para manutenção do presídio, pois as contribuições angariadas da comunidade e das prefeituras deverão ser destinadas à ampliação da assistência aos presos e a seus familiares e às vítimas, já que o voluntariado e as entidades parceiras integram o trabalho da APAC para aprimorá-lo, e não para isentar o Estado de suas responsabilidades.

A APAC defende o princípio de ser o preso um problema social, devendo, portanto, ser assumido por todos, em razão do que não defende a “autossustentação” ou a “automanutenção” das APACs, pois a sua missão primordial é a socialização do preso, e propõe, ao contrário, que os convênios com o Estado prevejam valores suficientes para a manutenção das APACs, respeitados os princípios da moralidade e austeridade no trato com o dinheiro público.

8. O Método APAC consiste na aplicação de 12 elementos fundamentais, um dos quais trata do Educador Social (voluntários e funcionários). O trabalho é desenvolvido, na sua quase totalidade, pelos voluntários. Entretanto, quando as APACs assumem a tarefa de administrar Centros de Reintegração Social sem o concurso das Polícias Militar, Civil ou agentes penitenciários, necessário se faz a contratação de um mínimo de funcionários, com salários justos e compatíveis, designados para o setor administrativo. A FBAC abomina toda e qualquer forma de nepotismo, e é sempre de bom alvitre que os funcionários a serem contratados já tenham um conhecimento prévio do método e que já tenham uma atuação na condição de voluntários. Fácil deduzir que a tarefa do voluntário é aplicar gratuitamente o método e não substituir funcionários. Acrescenta-se ainda que o número de funcionários e suas respectivas funções poderão variar de conformidade com o número de recuperandos, tamanho do espaço físico do CR Social e tempo de funcionamento. Uma APAC forte depende da preparação e do treinamento dos seus educadores sociais.

9. Outro elemento fundamental do método é o trabalho. Nesse sentido o mesmo tem três enfoques diferentes. No regime fechado, o objetivo do trabalho é a recuperação dos valores, o despertar da autoestima, potencialidades, senso de estética e criatividade. A ênfase deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado possível. Conclui-se que o trabalho no regime fechado não tem por objetivo a obtenção de lucro, ainda que algumas peças possam ser vendidas pelos recuperandos e com isso possam pagar pequenas despesas pessoais e ajudar suas famílias. O trabalho no regime semiaberto, assim como no regime fechado também não objetiva o lucro. A finalidade desse regime é a profissionalização.

Tendo por premissa alguns aspectos da psicologia do preso, a alta rotatividade dos recuperandos e a questão disciplinar, é preciso cuidar para não transformar o regime semiaberto numa empresa, pois isso poderia levar ao desvio do método. Importante destacar que a FBAC não defende a experiência das prisões privadas, pois, além de terem por objetivo principal o lucro, os índices de reincidência superam a marca de 60%. O regime aberto é o momento da inserção social. Ao final é preciso frisar que a prioridade do método APAC deverá ser sempre a recuperação do preso, nunca objetivar lucros visando à autossustentação da Entidade.

10. As APACs devem manter a unidade e fidelidade máxima à metodologia, inclusive, logotipo, cores, hinário, sigla, etc.

www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-passo-a-passo-completo/30-institucional/como-implementar-e-desenvolver-uma-apac/31-recomendacoes-importantes-da-fbac



ANEXO I

LEI Nº 15.299/2004 DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal, e dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados Apacs.

O Governador do Estado de Minas Gerais
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 157 - (...)

VIII - as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.”.

Art. 2º - Fica acrescido ao Título VI - Dos Órgãos da Execução Penal - da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o Capítulo IX - Das Entidades Civis de Direito Privado sem Fins Lucrativos - composto dos seguintes arts. 176-A e 176-B:

CAPÍTULO IX

DAS ENTIDADES CIVIS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 176-A - Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do inciso VIII do art. 157:

I - gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio;

II - responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade;

- III - solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;
- IV - apresentar aos Poderes Executivo e Judiciário relatórios mensais sobre o movimento de condenados e informar-lhes, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações;
- V - prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- VI - acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução do convênio.

Art. 176-B - Incumbem à diretoria da unidade de cumprimento de pena privativa de liberdade administrada por entidade civil de direito privado sem fins lucrativos conveniada com o Estado as atribuições previstas no art. 172 desta lei.”

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs -para a administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404, de 1994.

Art. 4º - Para firmar convênio com o Poder Executivo, a Apac deverá atender às seguintes condições:

- I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;
- II - adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando o trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;
- III - adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da Apac de Itaúna;
- IV - ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Criminal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal;
- V - ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC.

Art. 5º - Serão definidos no convênio a que se refere o art. 3º:

- I - os termos de contratação de pessoal;
- II - as condições para a administração das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente.

Art. 6º - As Apacs conveniadas com o Estado deverão cumprir o determinado nos arts. 176-A e 176-B da Lei nº 11.404, de 1994, acrescidos por esta lei.

Art. 7º - São responsabilidades do Poder Executivo na execução dos convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento

de pena privativa de liberdade no Estado:

- I - o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio;
- II - a articulação e a integração com os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;
- III - a fiscalização e o acompanhamento da administração das Apacs.

Art. 8º- Os recursos a que se refere o inciso I do art. 7º poderão ser destinados a despesas com:

- I - assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal;
- II - reforma e ampliação do imóvel da unidade;
- III - veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação;
- IV - itens diversos, definidos em convênio.

Art. 9º - Serão objeto de convênio entre o Estado e as Apacs as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade que se destinem:

- I - a condenados em regime fechado, semiaberto e aberto, com sentença transitada em julgado na comarca;
- II - a condenados cujas famílias residam na comarca;
- III - a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca.

Parágrafo único - Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo da Execução Criminal, ouvido o Ministério Público.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 9 de agosto de 2004.

Aécio Neves - Governador do Estado

ANEXO II

ESTATUTO DA APAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac, fundada em _____, Estado de _____, com sede na rua _____, nesta cidade de _____, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º. A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando à recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, à proteção da sociedade, à promoção da justiça e ao socorro às vítimas.

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam à aplicação da metodologia apaquiana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que preveem, dentre outros, assistência:

- a) à família;
- b) à educação;
- c) à saúde;
- d) ao bem-estar;
- e) à profissionalização
- f) à reintegração social;
- g) às pesquisas psicossociais;
- h) à recreação.

Art. 3º. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, e conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único. O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da Apac.

Art. 5º. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores – todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Natos – O Juiz que tiver, segundo a Lei de Organização Judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço na vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;
- c) Associados Beneméritos – todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
- d) Associados Contribuintes – todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria;
- e) Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art. 6º. Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea “d”.

Art. 7º. O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar o termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado; b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos, salvo emancipação.

Art. 9º. Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Art.10. São direitos de todos os associados elencados no art. 5º:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 6 (seis) meses de associados;
- b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da Apac;
- c) propor admissão ou readmissão de associados;
- d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo;
- f) participar dos atos promovidos pela entidade;
- g) ter acesso às prestações de contas da Apac.

Art. 11. São deveres dos associados em geral:

- a) integrar-se às atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- c) contribuir para que a Apac realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;
- e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político;
- f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- h) zelar pela conservação dos bens da Apac;
- i) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções e
- j) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura e
- c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único. A exclusão do sócio do quadro associativo, poderá ocorrer ao seu próprio pedido, em caso contrário, só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho

Deliberativo, no prazo de 08 dias.

CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS

Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva e
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III- aprovar as contas e
- IV- alterar o Estatuto.

Art. 15. As assembleias ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único. A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, “é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes”.

§ 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de

eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac, em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos e

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19. A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20. As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º. Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da Apac, nomeada pela Diretoria Executiva, até 72 horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do art. 28.

§ 2º. Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

§ 3º. Os associados menores de 18 anos de idade não poderão votar, nem

serem votados para membros de quaisquer dos órgãos deliberativos e administrativos da Apac, exceto se forem emancipados.

Art. 21. Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos à suplência mais votados, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da Apac ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22. Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário “ad hoc”, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24. O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26. Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades;
- b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário;
- c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo;
- d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva;
- e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal;
- f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41;
- g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho

Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório;

h) dar posse à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder a seus membros licença ou acatar pedido de renúncia;

i) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral;

j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres;

k) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito;

l) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim e

m) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da Apac, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28. As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único. Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, prevalecendo apenas o aviso escrito, 48 horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros;

b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31. O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais.

Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33. Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas poderão perder seus mandatos, por deliberação dos presentes na sessão seguinte, o que deverá constar da ata de reunião respectiva, devendo os suplentes assumir.

Art. 34. Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 36. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Primeiro Tesoureiro;

f) Segundo Tesoureiro;

g) Diretor do Patrimônio e

h) Consultor Jurídico.

§ 1º. A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º. Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, os demais diretores poderão ser dispensados e substituídos por manifestação fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva, registrada em ata.

Art. 37. A Diretoria, que exercerá todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º. Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.

§ 3º. O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas poderá perder seu mandato, por deliberação dos presentes na sessão seguinte, o que deverá constar da ata de reunião respectiva, e substituído por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 38. Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40. Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único. Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea “b”, deverão nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da Apac no período.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41. Competirá ao Presidente:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;
- c) contratar e dispensar empregados da Apac;
- d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;
- e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao

Conselho Deliberativo;

f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;

g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;

h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;

i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo e

j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A. O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42. Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43. Ao primeiro-secretário competirá:

- a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
- b) redigir as atas das reuniões da diretoria e
- c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44. Ao segundo-secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45. Ao primeiro tesoureiro competirá:

- a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o “pague-se” do presidente;
- d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
- e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac;
- f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação e
- g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46. Ao segundo-tesoureiro compete substituir o primeiro em seus

impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47. Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48. Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49. Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51. Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos e
- b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO IX

DOS VOLUNTÁRIOS E DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 53. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único. Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54. Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes:

- a) preencher o interessado as condições do § 3º do Art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário e
- b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55. Deveres do Voluntário:

- a) preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade;
- b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado;
- c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão;
- d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada;
- e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência;
- f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade;
- g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes e
- h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente.

§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56. É proibido ao voluntário:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria;
- d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac;
- e) provocar e manter a desarmonia na Apac;
- f) deixar de obedecer às normas que regem a Apac e
- g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º. Os alunos interessados devem comprovadamente estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58. Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60. É expressamente proibido aos estagiários:

- a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada;
- b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho;
- c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador;
- d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma;
- e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac e
- f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único. Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 61. O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

Art. 62. A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais e
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário.

§ 1º. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63. Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material e dos bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas e
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO XI

DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS

Art. 64. A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único. As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66. A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão

convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o Art. 15, § único, deste estatuto.

Parágrafo Único. Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67. Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68. De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: “Amando o próximo, amarás a Cristo”.

Art. 69. As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71. A fundação da Apac, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à “Metodologia Apac” destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único. A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

cidade

data

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Lei Nº 15.299/2004 do Governo do Estado de Minas Gerais

Lei Federal nº 12.106, de 2 de Dezembro de 2009.

Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014/MROSC.

Decreto Estadual nº. 47.132, de 21 de janeiro de 2017.

Resolução do CNJ nº 96 de 27 de outubro de 2009.

Resolução do TJMG nº 633/2010 – (Consolidada com alterações introduzidas pela Resolução nº 659/2011) (Alterada pela Resolução nº 784/2015).

Resolução do TJMG nº 784/2015.

Resolução do TJMG nº 659/2011.

Portaria do TJMG nº 3.130/PR/2015.

Portaria-Conjunta do TJMG nº 170/2010.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

FERREIRA, Valdecir. Método APAC: Sistematização de Processos/ Valdecir Ferreira e Mário Ottoboni; Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? 3ª ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irreversível. 2 ed. São Paulo, Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. Seja solução, não vítima! São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdecir. Parceiros da Ressurreição. São Paulo: Paulinas, 2004.

SILVA, Jane Ribeiro (org.). A Execução Penal à Luz do Método Apac. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

Onde encontrar:

www.paulinas.org.br – editora@paulinas.org.br
Telemarketing: 0800-7010081 – (11) 5081-9435

www.cidadenova.org.br - editoria@cidadenova.org.br
Telefone: (0xx11) 4158-2252

CONSULTE TAMBÉM!

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PROGRAMA NOVOS RUMOS**

Rua Timbiras, 1.802 - Centro
Belo Horizonte - MG CEP: 30140061
Telefone: (31) 3207-5210
Administração: novosrumos.adm@tjmg.jus.br
Apac: novosrumos.apac@tjmg.jus.br
Pai-PJ: paipj@tjmg.jus.br
Grupo de Monitoramento e Fiscalização: gmf@tjmg.jus.br
Começar de Novo: novosrumos.comecardenovo@tjmg.jus.br

**FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS – FBAC**

Rua Bonfim, nº 28 - Centro
CEP: 35.680-348 - Itaúna / Minas Gerais
Telefones: (37) 3242-4225 / 3242-2105
www.fbac.org.br
fbac@fbac.com.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DE
MINAS GERAIS**

Subsecretaria de Segurança Prisional
Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas
DCA - Diretoria de Custódias Alternativas
Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº - Prédio Minas - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – MG – CEP: 31.630-903
Fone: (31) 3915-5621
E-mail: Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº - Prédio Minas - Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – MG – CEP: 31.630-903
Fone: (31) 3915-5621
dca@administracaoprisional.mg.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

Desembargador Herbert José Almeida Carneiro

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Desembargador Geraldo Augusto de Almeida

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Desembargador Wagner Wilson Ferreira

TERCEIRO VICE-PRESIDENTE

Desembargador Saulo Versiani Penna

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Desembargador André Leite Praça

COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NOVOS RUMOS

Presidente Herbert José Almeida Carneiro
Desembargadora Márcia Maria Milanez

COORDENADOR-EXECUTIVO DO PROGRAMA NOVOS RUMOS

Desembargador José Antônio Braga

**TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE E ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS
RELATIVOS À APAC**

Juiz de Direito Luiz Carlos Rezende e Santos

Portarias Nº 3461/PR/2016 e Nº 3702/PR/2017

CARTILHA NOVOS RUMOS/APAC

COORDENAÇÃO EDITORIAL (PROGRAMA NOVOS RUMOS/GAPRE):

Flávia Cristina Guimarães Paiva Nascimento

PROJETO GRÁFICO

..... (Cecov-Ascom)

REVISÃO

Hudson Wagner

FOTOGRAFIAS

Acervo Programa Novos Rumos/TJMG

Acervo Ascom/TJMG

Acervo FBAC

CRÉDITOS FOTOGRÁFICOS

Foto 1: Venício Scatolino. Alfenas. Recuperando Antônio Carlos

Foto 2: Juliana Chaves. Frutal. Recuperando Rodrigo Batista

Foto 3: Sabrina Aparecida da Silva. Lagoa da Prata. Camisas Recuperandos: Verde: Cleiton Gonçalves Neto. Marrom: Gilmarion Francisco da Costa. Branca - Leonardo Costa Mariano. Roxa : Uenderson de Oliveira

Foto 4: Eduardo Henrique Alves de Oliveira. Apac feminina Itaúna

Foto 5: Eduardo Henrique Alves de Oliveira. Apac masculina Itaúna

Foto 6: Jonas Monteiro. Apac de Campo Belo

Foto 7: Apac ALFENAS. Acervo Novos Rumos

Foto 8: Apac de Araxá – acervo Novos Rumos

Foto 9: Apac Arcos – Angélica Gomes Zacarias

Foto 10: Inauguração Apac de Campo Belo. Acervo Novos Rumos

Foto 11: Apac de Canápolis. Acervo Novos Rumos

Foto 12: Apac de Caratinga. Cleber Gomes de Rezende

Foto 13: Apac de Conselheiro Lafaiete. Nathália Severino Rodrigues

Foto 14: Apac de Frutal. Juliana Chaves de Freitas

Foto 15: Apac de Governador Valadares. Acervo Novos Rumos

Foto 16: Apac de Inhapim. Luciola Correa dos Santos Oliveira

Foto 17: Apac masculina Itaúna. Eduardo Henrique Alves de Oliveira

Foto 18: Apac feminina Itaúna. Eduardo Henrique Alves de Oliveira

Foto 19: Apac Lagoa da Prata. Sabrina Aparecida da Silva

Foto 20: Apac de Manhuaçu. Jesse Hudson de Andrade

Foto 21: Apac de Nova Lima. Eduardo Henrique Alves de Oliveira

Foto 22: Apac de Paracatu. Silas Porfírio de Araújo

Foto 23: Apac de Passos. Alexandre Antônio de Oliveira

Foto 24: Apac de Patrocínio. Elias Miranda de Resende. Recuperando Aldo Luzzi Pereira

Foto 25: Apac de Pedra Azul. Fabiana Leite Fernandes

Foto 26: Apac de Pirapora. Acervo Novos Rumos

Foto 27: Apac de Pouso Alegre. Geraldo de Carvalho

Foto 28: Apac de Rio Piracicaba. Enio Antonio Rodrigues Junior

Foto 29: Apac de Santa Bárbara. Ramiro Anunciação Portela

Foto 30: Apac de Santa Luzia. Eduardo Henrique Alves de Oliveira

Foto 31: Apac de São João Del Rei. Gustavo Roberto Silva

Foto 32: Apac de Sete Lagoas. Milene Aparecida de Paula Sousa

Foto 33: Apac de Teófilo Otôni. Acervo Novos Rumos

Foto 34: Apac de Viçosa. Cimarilson de Oliveira Cândido

Foto 35: Audiência Pública de Janaúba. Acervo PNR

Foto 36: Recuperando ajudando Recuperando. Acervo PNR

Foto 37: Trabalho. Patrocínio. Elias Miranda de Resende

Foto 38: Espiritualidade Recuperandos de Januária. Acervo PNR

Foto 39: Assistência à Saúde. Governador Valadares. Acervo PNR

Foto 40: Santa Luzia Formatura (Agosto 2012). Acervo PNR

Foto 41: Encontro familiar. APAC Itaúna. Acervo PNR

Foto 42: Quadro Disciplinar. Campo Belo. Jonas Monteiro

Foto 43 - Jornada de Libertação com Cristo. Paracatu. Acervo PNR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA NOVOS RUMOS

Endereço:

Rua Timbiras, 1.802 - Centro
Belo Horizonte - MG CEP: 30140061
Telefone: (31) 3207-5210

novosrumos.apac@tjmg.jus.br

site: *www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novosrumos/*

